



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 202/2019/CFAEO

Referente ao Substitutivo Integral de nº 01 ao Projeto de Lei nº 1138/2019 – Mensagem nº 153/2019 que **“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo, denominado Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC, e dá outras providências.”**

Autor: Poder Executivo

Autor do Substitutivo Integral nº 01: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

JANAINA RIVA

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/10/2019, recebeu requerimento de dispensa de pauta em 05/11/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 06/11/2019, tudo conforme as folhas nº 02, 15 e 17/verso.

Submete-se a esta Comissão o Substitutivo Integral de nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias, ao Projeto de Lei nº 1138/2019 – Mensagem nº 153/2019, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que **Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, a qual autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo, denominado Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC.**

Segundo o autor, ficam alterados os incisos IV e V, bem como acrescentado o inciso X, ao Art. 3º, da Lei nº 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei nº 10.501, de 18 de janeiro de 2017.

Altera ainda os incisos I e III, bem como acrescentado o § 2º, ao Art. 4º, da Lei 10.370, de 12 de fevereiro 2016, remunerando-se o parágrafo único para o §1º.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



O Projeto de Lei determina ainda as alterações no art. 11, 13, 15, 19, acrescenta os Arts. 13-C e 13-G e revoga o Art. 13-F.

Em sua justificativa, o autor relata que o segmento econômico da carne no Estado de Mato Grosso possui potencial de crescimento e desenvolvimento, com capacidade inclusive de promoção de renda e emprego para a população do Estado nas atividades primárias (pecuária) e secundárias (agroindústria).

No âmbito desta Comissão, foi apresentada o Substitutivo Integral de nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias, com objetivo de aprimorar o projeto inicial, após discussão com as entidades envolvidas e levantamento das necessidades de ajustes e mudanças sobre o tema.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

Sobre o tema podemos dizer a atuação de um instituto cujo desígnio é promover a carne de Mato Grosso com ampliação de pesquisas e tecnologias para uniformização de carcaças e melhorias na qualidade da carne, entre outras medidas, tem trazido progresso para a bovinocultura de corte e para a cadeia produtiva de grãos, adicionando valor à matéria-prima.





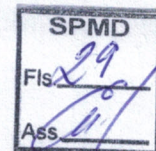
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Com este progresso da qualidade da carne, através de pesquisa para a ampliação do padrão de qualidade, Mato Grosso tem aos poucos ingressado a mercados consumidores que priorizam esta característica, comercializando em larga escala e produzindo commodities, adicionando maiores receitas para toda a cadeia produtiva.

Esta iniciativa pretende atualizar e aprimorar a Lei nº 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, assegurando ao Instituto Mato-grossense da Carne adequação em sua estrutura, bem como permitir a criação de mecanismos que permitam maior eficiência no cumprimento dos seus objetivos.

Com relação ao Princípio citado acima, o “mais jovem”, o qual foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de **qualidade à população**, com o **menor custo possível** (desde que mantidos os padrões de qualidade).

No caso em tela, a reestruturação proposta para o Instituto Mato-Grossense de Carne – IMAC, será fundamental para que atinja maior eficácia e eficiência em seus trabalhos, já que serão acrescidas atribuições para viabilizar a criação de fontes de receita e, desta forma, atingir de melhor maneira suas atividades e demandas.

Ademais, a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

Com relação ao Substitutivo Integral nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias, aprimora o projeto inicial, uma vez que propõe as necessidades levantadas a partir de debates entre o Poder Público, setor privado e o IMAC, devendo desta forma, ser acatado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.





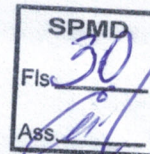
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1138/2019 – Mensagem nº 153/2019, de Autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral de nº 01**, de autoria de Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 03 de 12 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

SI 01 ao Projeto de Lei nº 1138/2019 – Mensagem nº 153/2019 - Parecer nº 202/2019
Reunião da Comissão em 03 / 12 / 2019
Presidente:
Relator: Deputada Janaina Riva

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 1138/2019 – Mensagem nº 153/2019, de Autoria do Poder Executivo, <b>nos termos do Substitutivo Integral de nº 01</b> , de autoria de Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	